



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 130/2021**

**Dispõe sobre a criação do Programa Específico de Captação para ingressantes dos cursos presenciais de graduação, no âmbito da Universidade de Taubaté, para o primeiro semestre de 2022.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-033/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté com a finalidade de propiciar a captação de novos alunos oferecerá exclusivamente para o primeiro semestre de 2022, o Programa Específico de Captação para concessão de benefícios financeiros, correspondente à semestralidade, aos alunos que se matricularem em cursos de graduação presenciais, no âmbito da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** O Programa é destinado aos alunos que se matriculem em cursos cuja média de taxa de ocupação de vagas é menor ou igual a 70% nos anos de 2019 e 2021, e cursos que tiveram redução das vagas ofertadas de 2019 a 2021.

**§ 2º** Destina-se aos alunos cursando sua primeira graduação.

**§ 3º** Não poderá participar do Programa Específico de Captação os cursos que tenham bolsas ou benefícios específicos ofertados pela Universidade de Taubaté.

**Art. 2º** A quantidade de concessões deste benefício por curso seguirá a média de taxa de ocupação de vagas nos anos de 2019 e 2021, definidos pela Pró-reitoria Estudantil, respeitando a dotação orçamentária.

**Art. 3º** O Programa permite ao aluno adiar 25% da parcela mensal para todo o curso exceto matrícula e rematrículas, para pagamento logo após conclusão, trancamento, desistência ou transferência externa.

**Parágrafo único.** O aluno que desistir do curso, a partir da data da desistência, deverá avisar a Instituição, para cessar o Termo de Contrato do adiamento das parcelas.

**Art. 4º** O aluno terá até metade do tempo usufruído do benefício na Universidade de Taubaté para efetuar o pagamento do valor adiado.

**Art. 5º** São requisitos essenciais para o ingresso neste Programa:

**I** - solicitar o benefício no Portal do Aluno dentro do prazo estabelecido pela Pró-reitoria estudantil, após publicação do Edital com exatidão e fidelidade;

**II** - apresentação de fiador(es) com gestão financeira equilibrada para honrar com o pagamento das parcelas do Contrato, eventualmente inadimplidas, com toda a documentação pertinente;

**III** - obedecer todos os critérios de inclusão desta Deliberação;

**IV** - assinatura do Termo de Contrato, conforme *o caput* do Artigo 8.

**Art. 6º** Não terá direito ao presente Programa o aluno que:

**I** - já for beneficiário de bolsa de estudo com recursos da Universidade de Taubaté, ou de financiamento (inclusive FIES ou Simube), ou de outro auxílio de natureza semelhante;

**II** - não esteja cursando, por qualquer motivo, a carga horária integral (grade curricular completa) do seu curso;

**III** - esteja inadimplente com a Universidade de Taubaté.

**Art. 7º** O aluno não poderá utilizar este Programa concomitante a outros benefícios; caso opte por outros benefícios oferecidos pela Universidade de Taubaté ou benefícios externos, o aluno deverá solicitar o desligamento do Programa Específico de Captação.

**Parágrafo único.** A troca de benefícios não inicia o pagamento imediato dos valores adiados, somente no caso de desvinculo com a Universidade de Taubaté já supracitado no parágrafo único do Art. 3º.



**Art. 8º** O aluno beneficiário do Programa somente receberá o benefício após formalização e assinatura do Termo de Contrato específico, no qual se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o benefício, ressarcir os valores recebidos indevidamente e, ainda, responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

**Art. 9º** A concessão do benefício não será renovada automaticamente no final de cada período letivo, ficando sua renovação sob a responsabilidade do aluno, que deverá solicitar no Portal do aluno após rematrícula.

**Parágrafo único.** Quando o aluno não solicitar a renovação do Programa no período de rematrícula estipulado no calendário escolar pela Pró-reitoria de Graduação, o mesmo perderá o benefício.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PARCELAS ATUAIS (NÃO ADIADAS)**

**Art. 10.** O benefício será concedido ao período letivo do curso, não incluindo a matrícula e rematrícula em cada período, não sendo esta renovada para os alunos que estiverem em débitos com a Universidade.

**§ 1º** A parcela mensal da semestralidade que não for paga no prazo regular de seu vencimento não acarretará a perda do benefício, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos financeiros proporcionais, igualmente aos demais alunos não beneficiados pelo presente Programa.

**§ 2º** Não se efetivando o pagamento das parcelas ao decorrer do semestre, o aluno beneficiado perderá o direito ao benefício a partir da próxima rematrícula, não podendo mais ser contemplado pelo Programa ao decorrer do curso, entretanto, o pagamento das parcelas adiadas se darão somente após conclusão, trancamento, desistência ou transferência externa.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**Art. 11.** O aluno beneficiário desse Programa desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Universidade de Taubaté, durante a realização do curso, poderá gozar do Programa de desconto mensal de pontualidade.

**Art. 12.** O benefício do Programa não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação, as taxas e os emolumentos referentes às provas alternativas, às revisões de provas e às solicitações de documentos escolares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PARCELAS ADIADAS**

**Art. 13.** O valor adiado, a ser pago, será equivalente ao percentual adiado calculado sobre o valor da parcela mensal na data da concessão do benefício, atualizado monetariamente pelo Índice praticado pela Universidade para atualização de valores das parcelas.

**§ 1º** O pagamento das parcelas adiadas deverá iniciar-se no mês subsequente ao encerramento do último período letivo do curso ou do trancamento do curso ou da transferência para outra Instituição, as demais parcelas deverão ser quitadas, mensal e sucessivamente, até o dia do vencimento das mensalidades dos meses subsequentes, sem interrupções, até o encerramento total das parcelas adiadas.

**§ 2º** O número de parcelas adiadas se encontra descrito no art. 3 desta Deliberação.

**§ 3º** Ocorrendo inadimplemento das parcelas adiadas constantes do contrato de adiamento parcial das mensalidades, por três meses consecutivos, as parcelas vincendas serão calculadas acrescidas de correção monetária, juros legais e multa contratual e o aluno fará acordo do montante.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O Programa será mantido por recursos próprios, cuja origem será parte da dotação orçamentária para bolsas de estudos, consignadas no Orçamento da Universidade de Taubaté e, se necessário e possível, suplementadas.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Redeenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**Art. 15.** A Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade de Taubaté fará o recebimento das parcelas adiadas e não adiadas.

**Art. 16.** A administração dos recursos orçamentários para concessão da bolsa de estudo será exercida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

**Art. 17.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

**Art. 18.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início de 2022.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 09 de dezembro de 2021.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de dezembro de 2021.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**